

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Despacho n.º 564/2007 de 19 de Junho de 2007

O SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, comunicou mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos Lda., vão estar em greve no dia 30 de Maio de 2007.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve ser feita por diversos modos, subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 599º do Código do Trabalho, os serviços mínimos podem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, pressupostos que não se verificam no presente contexto.

A proposta de definição de serviços mínimos, formulada no âmbito do n.º 3 do artigo 595º do Código do Trabalho, consubstancia-se tão em assegurar os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, bem como assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Nestas circunstâncias e uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve, em cumprimento do n.º 2 do artigo 599º, do Código do Trabalho, os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Ciência promoveram uma reunião entre a Transmaçor e o SIMAMEVIP, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar.

Para a reunião, invocando dificuldades de transporte e impossibilidade, por falta de tempo, de garantir a representação por dirigente sindical local, não compareceu o SIMAMEVIP, juntando declaração em que sustenta que não devem ser determinados serviços mínimos durante a greve decretada.

A Transmaçor, na reunião realizada, pugnou pela necessidade dos serviços mínimos serem definidos pela Administração.

No exercício do direito de greve, em conformidade com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, é necessário salvaguardar outros direitos protegidos para obviar a incomportável afectação de alguns direitos, nomeadamente a liberdade de deslocação, prevista no artigo 44.º da Constituição.

A Transmaçor exerce uma actividade que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, designadamente no sector de transportes marítimos de pessoas e bens, nos termos do n.º 1 e alínea h), n.º 2 do artigo 598.º, do Código do Trabalho.

No âmbito dessa actividade, os trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio de greve apresentado pelo SIMAMEVIP, com desempenho de funções na Transmaçor, asseguram as ligações marítimas entre a ilha do Faial, ilha do Pico e ilha de São Jorge, sem que exista meio de transporte sucedâneo comportável para salvaguardar as regulares deslocações de passageiros entre as ilhas.

Assim, nos termos das alíneas *i)* e *u)*, do artigo 8.º e alínea *z)* do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e alínea *d)* do n.º 2, do artigo 598.º e n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, alínea *b)*, n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro e alínea *a)*, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, determina-se:

1. Os serviços mínimos necessários à satisfação da necessidade social impreterível de garantir que a circulação de pessoas e bens se possa efectivamente verificar durante o dia 30 de Maio de 2007, entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, são os seguintes:

1.1 Assegurar, com uma tripulação de lotação de segurança, composta por três marinheiros, um maquinista e um mestre, com dois bilheteiros, as operações em terra e no mar, num total de seis ligações, conforme se discrimina:

- a) Horta – Madalena, com partida às 7H45.
- b) Madalena – Horta, com partida às 8H30.
- c) Horta – Velas, com partida às 9H30.
- d) Velas – Horta, com partida às 16H00.
- e) Horta – Madalena, com partida às 17H45.
- f) Madalena – Horta, com partida às 18H00.

1.2 Nas ligações efectuadas, são observados os valores dos bilhetes resultantes do contrato de concessão do serviço público.

1.3 Assegurar os serviços emergentes de situações de urgência hospitalar, naufrágio ou intempérie.

2. Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos Lda., proceder a essa designação.

3. Transmita-se de imediato ao SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e à Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos Lda., para os efeitos dos n.º 5 e n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

24 de Maio de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.  
- O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.